



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

Ao

Exmo.

Sr. Prefeito Municipal

Geraldo Mantovani Filho

PROCESSO N.º 091/2025

EDITAL N.º 045/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2025

LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de móveis, carrinhos para bebês e demais correlatos, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Águas de Lindóia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo III** deste edital.

Assunto: Impugnação ao edital por parte da empresa pela empresa **EDUCCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** via plataforma da BNC.

A Pregoeira e a Equipe de Apoio vêm respeitosamente ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), a empresa **EDUCCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, protocolou tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO** ao edital de licitação.

Da Tempestividade

Conforme instrumento editalício, a Prefeitura Municipal designou a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com abertura da sessão pública designada para o dia 18 de agosto de 2025, às 9h00.

Acerca dos requisitos temporais e legais para impugnação do instrumento convocatório o edital estabeleceu as regras no item 13 do edital, vejamos a redação desse dispositivo:

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

A empresa impugnante protocolizou a peça impugnatória na data de 05 de agosto de 2025. Nesse sentido, constatamos a **tempestividade** da petição, haja vista que protocolado dentro do prazo fixado no item 11.1 do edital.

Dirimidas as questões quanto à tempestividade do referido, passamos a análise do mérito.

Análise da Impugnação.

A Impugnação de Instrumento Convocatório é faculdade conferida pela lei para que particular (cidadão/licitante), possa, se o caso, questionar à Administração Pública sobre eventual ocorrência de vícios no Edital.

Sobre a temática, esclarece o renomado jurista Marçal Justen Filho:

“O risco de imputação ao particular da coparticipação em ato de improbidade administrativa abre a oportunidade, senão a necessidade, de apontar à Administração todos os defeitos potencialmente existentes no curso da licitação. Mais precisamente, existe o risco de ser invocado contra o particular a circunstância de a irregularidade não o ter afetado, o que seria uma evidência de atuação coordenada para prejudicar a terceiros. Por isso, a ausência de dano não elimina o interesse de o sujeito apontar à Administração a ocorrência do defeito. Desse modo, o licitante elimina o risco de imputação de haver concorrido para a consumação de ato defeituoso.

No mérito, e em síntese, a Impugnante fundamenta a peça impugnatórias nos seguintes pontos:

A empresa recorrente apresenta impugnação ao edital, requerendo a exclusão da exigência de certificação do INMETRO para os itens 19 e 20 (Cama Infantil Empilhável), sob o argumento de que os referidos produtos não se enquadram nas categorias para as quais tal certificação é legal ou regulamentarmente exigida por aquele órgão.

Adicionalmente, a impugnante pleiteia alterações nas especificações técnicas do produto, especificamente quanto à estrutura da cama, fundamentando seu pedido na alegação de que as modificações propostas confeririam maior resistência e durabilidade, o que, segundo sustenta, resultaria em benefício à Administração Pública ao assegurar a longevidade do material adquirido.

Diante do acima exposto a Pregoeira e a Equipe de Apoio tem a informar o que segue:



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

Em contato com a equipe técnica da Secretaria de Administração, unidade gestora da presente licitação, foi informado que, diante da impugnação apresentada, perdeu-se, neste momento, o interesse na aquisição dos itens 19 e 20, tendo em vista que os questionamentos levantados demandam uma análise técnica mais aprofundada, com a devida pesquisa e avaliação.

Dessa forma, com o objetivo de não comprometer a continuidade e celeridade da aquisição dos demais itens do certame, **opta-se, neste momento, pelo cancelamento dos itens 19 e 20**, os quais serão oportunamente reavaliados quanto às suas especificações técnicas, podendo ser incluídos futuramente em novo procedimento licitatório.

Assim, resta prejudicada a análise do mérito, diante da perda de interesse da Administração na aquisição dos referidos itens.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que a Impugnação apresentada pela empresa **EDUCCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.** deve ser conhecida, por ser tempestiva, e, quanto ao mérito, **DESPROVIDA**, em razão do cancelamento dos itens, mantendo-se a data do certame para o dia 18/08/2025.

Águas de Lindóia, 07 de agosto de 2025.

Cristiane Braz Dalonso Alves
Pregoeira

Gabriela Ribeiro Goes Teixeira
Equipe de Apoio

Rodrigo Felipe Quirino
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

DESPACHO

PROCESSO N.º 091/2025

EDITAL N.º 045/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2025

LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de móveis, carrinhos para bebês e demais correlatos, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Águas de Lindóia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo III** deste edital.

Assunto: Impugnação ao edital por parte da empresa pela empresa **EDUCCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** via plataforma da BNC.

Pregoeira e Equipe de Apoio,

Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, **DEFIRO** o parecer expedido pelo Pregoeira e a Equipe de Apoio, em todos os seus termos, declarando **DESPROVIDA** a impugnação interposta pela empresa: **EDUCCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**.

Águas de Lindóia, 07 de agosto de 2025.

GERALDO MANTOVANI FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

COMUNICADO

PROCESSO N.º 091/2025

EDITAL N.º 045/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2025

LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de móveis, carrinhos para bebês e demais correlatos, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Águas de Lindóia, pelo período de 12 (doze) meses.

Assunto: Impugnação ao edital por parte da empresa pela empresa **EDUCCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** via plataforma da BNC.

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através do Setor de Compras e Licitações, vem por meio deste, **COMUNICAR** a V. Sa. que com referência ao processo em epígrafe, julgou pelo **DESPROVIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **EDUCCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, mantendo-se a data do certame para o dia 18/08/2025.

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas, **A IMPUGNAÇÃO** e a **RESPOSTA** na íntegra, disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia www.aguasdelindoiia.sp.gov.br, no link de Licitação.

Águas de Lindóia, 07 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Cristiane Braz Dalonso Alves
Pregoeira